

DIVULGAÇÃO: INTERNA
 PÚBLICA

CIRCULAR NORMATIVA

Nº: 25/UC/2016

DATA: 10 / 10 / 2016

Nº PÁGINAS: 1

Nº ANEXOS: -

ASSUNTO: Encargos com Alimentação de Formandos – Obrigação de atribuição de apoios em espécie

No sentido de esclarecer as dúvidas que têm sido levantadas quanto à elegibilidade de encargos com alimentação de formandos, concretamente sobre o carácter obrigatório da atribuição deste apoio em espécie sempre que as entidades ofereçam serviço de refeitório ou bufete escolar, compete à Autoridade de Gestão do PO ISE, com base no disposto na alínea h), do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, 13 de agosto, e n.º 122/2016, de 4 de maio, emitir a seguinte orientação:

- Sempre que estejam disponíveis nas entidades beneficiárias serviços de refeitório ou de bufete escolar o apoio aos formandos é obrigatoriamente atribuído em espécie.
- A entidade beneficiária apenas poderá fazer o pagamento ao formando do respetivo valor da refeição quando não exista o serviço de refeitório ou de bufete escolar, sendo que o respetivo valor diário não pode ultrapassar o montante atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas para aquele mesmo fim, e deve corresponder ao número de dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas.
- Os formandos não detêm, portanto, a possibilidade de escolher a modalidade de atribuição do apoio (subsídio de alimentação em dinheiro ou espécie), uma vez que a legislação nacional não lhe confere essa faculdade.

Pei Comissão Diretiva

